



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 00057/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN - SEGUROS SURA S.A.

A Prefeitura Municipal de José Raydan, com sede na Rua das Flores, nº 25 - Centro, na cidade de José Raydan, CEP 39.775.000 - MG, inscrita no CNPJ/MF N. 01.613.072/0001-77, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor Paulo Peixoto do Amaral, portador do CPF N. 153.174.046-49, doravante denominada CONTRATANTE, e, a empresa SEGUROS SURA S.A., com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12995 - Bairro BROOKLIN NOVO, na cidade de São Paulo, CEP 04578000 - SP, inscrita no CNPJ/MF N. 33 065 699/0001-27, neste ato representada pelo seu(a) GERENTE DE CONTAS, senhor(a) FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS LIMA, portador(a) do CPF N. 08978545785, doravante denominada CONTRATADA, é firmada e ajustada, a contratação dos bens/serviços enunciados no Pregão Eletrônico nº 0038/2024, modo de disputa: ABERTO, participação: TODAS AS EMPRESAS, Critério de julgamento: MENOR PREÇO, com autorização constante do Processo Administrativo N. 0070/2024, homologado em 04/11/2024, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto Contratação de seguro veicular completo para veículos da frota da Prefeitura de José Raydan com cobertura 100% da tabela FIPE, conforme quantidade e condições descritas abaixo.

§1º. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Pregão Eletrônico nº 0038/2024, rocesso Administrativo N. 0070/2024, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

2. DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2. O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

Lote 1			
Lote único			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Seguro veicular completo destinado ao veículo CHEVROLET/SPIN 18L MT PREMIER, 2019/2020, RFM5F20, integrante da frota da Prefeitura Municipal de José Raydan, pelo período de 12 meses.	1,00 SERVIÇOS	R\$ 1.179,98	R\$ 1.179,98
Seguro veicular completo destinado ao veículo CHEVROLET/SPIN 18L AT LT7, 2023/2024, SIX2C70, integrante da frota da Prefeitura Municipal de José Raydan, pelo período de 12 meses.	1,00 SERVIÇOS	R\$ 1.105,35	R\$ 1.105,35
Seguro veicular completo destinado ao veículo CHEVROLET/SPIN 18L AT LT7, 2024/2025, TGS6F50, integrante da frota da Prefeitura Municipal de José Raydan, pelo período de 12 meses.	1,00 SERVIÇOS	R\$ 1.127,99	R\$ 1.127,99

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 85F0-DF07-CD0D-43E3.



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

Seguro veicular completo destinado ao veículo FIAT/UNO DRIVE 1.0, 2017/2018, PUX4543, integrante da frota da Prefeitura Municipal de José Raydan, pelo período de 12 meses.	1,00 SERVIÇOS	R\$ 833,71	R\$ 833,71
Seguro veicular completo destinado ao veículo FIAT/UNO ATTRACTIVE 1.0, 2019/2020, QUM1431, integrante da frota da Prefeitura Municipal de José Raydan, pelo período de 12 meses.	1,00 SERVIÇOS	R\$ 946,87	R\$ 946,87
Seguro veicular completo destinado ao veículo FIAT/ARGO 1.0, 2020/2021, RNB4E75, integrante da frota da Prefeitura Municipal de José Raydan, pelo período de 12 meses.	1,00 SERVIÇOS	R\$ 730,91	R\$ 730,91
Seguro veicular completo destinado ao veículo FIAT/ARGO 1.0, 2020/2021, RNB6A83, integrante da frota da Prefeitura Municipal de José Raydan, pelo período de 12 meses.	1,00 SERVIÇOS	R\$ 730,91	R\$ 730,91
Seguro veicular completo destinado ao veículo FIAT/ARGO DRIVE 1.0, 2024/2025, TCI4J47, integrante da frota da Prefeitura Municipal de José Raydan, pelo período de 12 meses.	1,00 SERVIÇOS	R\$ 918,18	R\$ 918,18
Seguro veicular completo destinado ao veículo FIAT/DOBLO RONTAN AMB2, 2016/2016, PXY2061, integrante da frota da Prefeitura Municipal de José Raydan, pelo período de 12 meses.	1,00 SERVIÇOS	R\$ 1.120,00	R\$ 1.120,00
Seguro veicular completo destinado ao veículo FIAT/FIORINO UNITR AMB1, 2020/2021, RNC1I23, integrante da frota da Prefeitura Municipal de José Raydan, pelo período de 12 meses.	1,00 SERVIÇOS	R\$ 1.074,97	R\$ 1.074,97
Seguro veicular completo destinado ao veículo FIAT/STRADA ENDURANCE CD, 2021/2022, RTE8C83, integrante da frota da Prefeitura Municipal de José Raydan, pelo período de 12 meses.	1,00 SERVIÇOS	R\$ 1.244,70	R\$ 1.244,70
Seguro veicular completo destinado ao veículo PEUGEOT/PARTNER GRE AM, 2018/2019, QQB5673, integrante da frota da Prefeitura Municipal de José Raydan, pelo período de 12 meses.	1,00 SERVIÇOS	R\$ 1.640,75	R\$ 1.640,75
Seguro veicular completo destinado ao veículo RENAULT/KWID ZEN 2, 2022/2023, RVH1H96, integrante da frota da Prefeitura Municipal de José Raydan, pelo período de 12 meses.	1,00 SERVIÇOS	R\$ 678,93	R\$ 678,93
Seguro veicular completo destinado ao veículo RENAULT/KWID ZEN 2, 2022/2023, RVH5H02, integrante da frota da Prefeitura Municipal de José Raydan, pelo período de 12 meses.	1,00 SERVIÇOS	R\$ 678,93	R\$ 678,93
Seguro veicular completo destinado ao veículo RENAULT/M ACESSIVEL JI, 2022/2023, RVE0G86, integrante da frota da Prefeitura Municipal de José Raydan, pelo período de 12 meses.	1,00 SERVIÇOS	R\$ 1.753,70	R\$ 1.753,70
Seguro veicular completo destinado ao veículo RENAULT/MASTER L2 CM AMB, 2024/2025, SUJ9G43, integrante da frota da Prefeitura Municipal de José Raydan, pelo período de 12 meses.	1,00 SERVIÇOS	R\$ 1.867,06	R\$ 1.867,06
Seguro veicular completo destinado ao veículo RENAULT/MASTER L1H1RRAMB, 2022/2023, RVV4E33, integrante da frota da Prefeitura Municipal de José Raydan, pelo período de 12 meses.	1,00 SERVIÇOS	R\$ 1.867,06	R\$ 1.867,06
Total Lote 1	x1	R\$ 19.500,00	

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que exista comprovação de vantajosidade.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 85F0-DF07-CD0D-43E3.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 85F0-DF07-CD0D-43E3.



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

4. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. O prazo de vigência e validade do Contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura, se estendendo até o término do prazo de vigência da respectiva apólice, que vigorará pelo prazo de 12 meses contados a partir da data de sua emissão.

4.1.1. A cobertura securitária (Compreensiva) compreenderá a ocorrência de incêndio, colisão, furto e roubo, responsabilidade civil para danos materiais, corporais e morais, cobertura de acidentes pessoais a passageiros e motorista, assistência 24 horas ao veículo e aos passageiros e cobertura de Vidros.

4.2. A importância a ser segurada para cada veículo, quando for o caso, é fixada com base no valor de mercado referenciado, de acordo com 100% (cem por cento) da tabela da FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Faculdade de Economia.

4.3. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela, com EXCEÇÃO, quando o modelo ou tipo não for encontrado em nem uma das anteriores, devendo neste caso ser realizada uma pesquisa de mercado em no mínimo três pessoas Jurídicas distintas e idôneas, do ramo de atividade, sendo pago o valor médio apurado na pesquisa.

4.4. DA APÓLICE

4.4.1. Devendo constar nas apólices referidas:

4.4.1.1. Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;

4.4.1.2. Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%;

4.4.1.3. LIMITES DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA:

4.4.1.3.1. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF);

I - Valor para Indenização de danos materiais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II - Valor para Indenização de danos pessoais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

III - Valor para Indenização de danos morais: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

4.4.1.3.2. Acidente por passageiro (APP) com DMH (Despesa Médico Hospitalar);

I - Valor para Indenização morte por pessoa: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II - Valor para Indenização Invalidez Permanente por pessoa: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

III - Despesa Médico Hospitalar: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

4.4.1.3.3. Franquia reduzida por veículo, conforme valores máximos constantes no Anexo I;

4.4.1.3.4. Cobertura para vidros, retrovisores, lanternas e faróis para o veículo.

4.4.1.4. A apólice deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato. Após a disponibilização da referida apólice, o contratante terá o prazo de 07(sete) dias para verificação de sua conformidade e posterior confirmação de validade.

4.5. DA AVARIA

4.5.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro.

4.5.2. Caso a segurado deixe de realizar a vistoria previa, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

4.6. DO AVISO DE SINISTRO

4.6.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 07(sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

4.6.2. Após registro de sinistro, a CONTRATADA terá no máximo 07(sete) dias, a contar da data do registro para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

4.6.3. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 03(três) horas após o aviso de sinistro, sem limite de quilometragem.

4.6.4. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o Contratante poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

4.7. DA FRANQUIA

4.7.1. A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 85F0-DF07-CD0D-43E3.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 85F0-DF07-CD0D-43E3.



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

a) A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

b) Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice.

4.8. DOS SALVADOS

4.8.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

4.9. DA COBERTURAS

4.9.1. Dos Riscos Cobertos: "SEGURO TOTAL, COMPREENSIVO". O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo, sem limite de quilometragem, até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

a) Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

b) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.

c) Raios e suas consequências.

d) Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

e) Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

f) Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

g) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

h) Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.

i) Granizo.

j) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

k) Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores.

4.9.1.1. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

a) Chaveiro;

b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE;

c) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguras por roubo ou furto do veículo.

4.10. DA VISTORIA PRÉVIA

4.10.1. A vistoria do veículo que compõem este Certame será facultativa.

4.10.2. A Licitante que queira realizar a vistoria (previamente à licitação) deverá agendar, até 02 (dois) dias antes da data marcada para abertura da Licitação, no horário das 08 (oito) às 17 (dezesete) horas, através dos telefones (33) 3431-9001 e (33) 3431-9003 - Setor Administrativo de Frotas.

4.10.3. Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, os licitantes não poderão alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Processo.

4.10.4. Todos os custos associados a visita e inspeção serão de inteira responsabilidade da licitante.

4.11. DAS GARANTIAS BÁSICAS DO SEGURO NOVO

4.11.1. INDENIZAÇÃO PARCIAL

4.11.1.1. O seguro deverá cobrir no mínimo as seguintes características básicas:

a) Danos parciais causados ao veículo segurado por acidentes de trânsito tais como:

- Colisão, capotagem, queda acidental;
- Acidentes durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado;
- Atos danosos causados por terceiros;

• Inundação, alagamento, ventos fortes, granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 85F0-DF07-CD0D-43E3.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues dos Santos Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 85F0-DF07-CD0D-43E3.



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

o veículo;

- Danos causados à pintura por acidente ou por terceiros;
- Danos causados aos pneus, em caso de acidente;
- Danos em vidros;
- A Contratante participará por evento, nos prejuízos indenizáveis, com o valor da franquia normal, especificado na apólice.

4.11.2. INDENIZAÇÃO TOTAL

4.11.2.1. O Seguro deverá cobrir com garantia total (integral), no mínimo as seguintes características básicas:

- a) Danos totais causados ao veículo segurado por acidentes de trânsito tais como:
- b) Colisão, capotagem, queda accidental;
- c) Acidentes durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado;
- d) Atos danosos causados por terceiros;
- e) Inundação, alagamento, ressacas, ventos fortes, granizo e queda accidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo;
- f) Danos causados à pintura por acidente ou por terceiros;
- g) Danos causados aos pneus, em caso de acidente;
- h) A Contratante participará por evento, nos prejuízos indenizáveis, com o valor da franquia normal, especificado na apólice.

4.11.3. INDENIZAÇÃO PARCIAL POR ROUBOS FURTOS E INCÊNDIO DO VEÍCULO SEGURADO

4.11.3.1. O Seguro deverá cobrir com indenização parcial no mínimo as seguintes características básicas:

- a) Danos causados ao veículo segurado, após roubo, furto ou avarias em partes do veículo;
- b) Incêndio ou explosão accidental que danifique parcialmente o veículo;
- c) Danos causados ao veículo segurado, após roubo ou furto total, se o mesmo vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização;
- d) A Contratante participará por evento, nos prejuízos indenizáveis, com o valor da franquia normal, especificado na apólice, exceto nos casos de incêndio, queda de raio e/ou explosão do veículo segurado.

4.11.4. INDENIZAÇÃO TOTAL POR ROUBOS FURTOS E/OU INCÊNDIO DO VEÍCULO SEGURADO

4.11.4.1. O Seguro deverá acobertar com indenização total (integral) no mínimo as seguintes características básicas:

- a) Roubo ou Furto do Veículo segurado;
- b) Incêndio ou Explosão accidental do veículo segurado;
- c) Em caso de furto localizado, o valor das despesas com socorro e salvamento, deverá ser somado ao valor dos demais prejuízos indenizáveis para fins de dedução da franquia.

4.11.5. INDENIZAÇÃO POR RESPONSABILIDADE CIVIL

4.11.5.1. Conforme 4.4. deste instrumento.

4.11.6. INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE (APP)

4.11.6.1. Conforme 4.4. deste instrumento.

4.12. DA REJEIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.12.1. Os serviços prestados que estiverem em desacordo com o descrito ao longo deste instrumento, do edital e seus anexos serão prontamente rejeitados.

4.12.2. Que estiverem em desacordo com o previsto, podendo cancelar o Contrato e aplicar as sanções previstas no decorrer deste instrumento, do edital e seus anexos, bem como da legislação que o rege.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

5.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 85F0-DF07-CD0D-43E3.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 85F0-DF07-CD0D-43E3.



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

demaís atos administrativos.

5.1.2. Executar os serviços conforme especificações deste instrumento, do edital e seus anexos e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas;

5.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.1.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

5.1.7. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

5.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade Contratante;

5.1.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

5.1.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

5.1.11. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

5.1.15. Assegurar ao Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, sem ônus;

5.1.16. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à sua execução, pelo cumprimento aos elementos técnicos fornecidos, bem como, por quaisquer danos decorrentes da realização desses serviços causados ao Contratante ou a terceiros;

5.1.17. Substituir imediatamente o funcionário de seu quadro, cuja permanência no serviço for julgada inconveniente pela FISCALIZAÇÃO, sem que se justifique, nesta situação, atrasos no cumprimento do prazo de execução;

5.1.18. Cumprir rigorosamente com o disposto neste Instrumento, no Edital e demais anexos.

5.1.11. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 85F0-DF07-CD0D-43E3.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 85F0-DF07-CD0D-43E3.



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

- 6.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas neste Instrumento, no Edital e demais anexos.
- 6.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado;
- 6.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 6.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 6.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste instrumento, no Edital e no Instrumento Contratual;
- 6.7. Cumprir com as demais obrigações constantes neste instrumento, no Edital e outras previstas no Contrato.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução dos serviços que compõe o objeto contratado e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio da(o) chefe do setor requisitante, que acompanhará o(s) serviço(s) prestado(s), de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

7.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber o(s) serviço(s) prestado(s), verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da execução do objeto contratado;
- d) Agir e decidir em nome do Contratante, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) prestado(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição o(s) serviço(s) prestado(s);
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) prestado(s) ao que foi solicitado;
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento, no Edital e demais anexos;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento, no Edital e demais anexos;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Contratante;
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento pela efetiva execução do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, da CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica dos pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

8.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização, que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 85F0-DF07-CD0D-43E3.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Rodrigues Dos Santos Lima. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 85F0-DF07-CD0D-43E3.



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

8.1.2. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de José Raydan/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

8.1.3. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de José Raydan/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Serviço.

8.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de José Raydan/MG.

8.2. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

8.3. O Município de José Raydan/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de José Raydan/MG.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de José Raydan/MG.

d) Débito da CONTRATADA para com o Município de José Raydan/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

8.4. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de José Raydan/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC/IBGE do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: compras@joseraydan.mg.gov.br.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas para contratação deste objeto correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

00157 - 02 - 02.05 - 02.05.01 - 12.122.0009.2050 - 3.3.90.39.00 - 1.500.000.0000

00346 - 02 - 02.07 - 02.07.02 - 10.301.0017.2100 - 3.3.90.39.00 - 1.500.000.0000

00380 - 02 - 02.07 - 02.07.02 - 10.302.0019.2178 - 3.3.90.39.00 - 1.500.000.0000

00475 - 02 - 02.08 - 02.08.02 - 08.244.0022.2132 - 3.3.90.39.00 - 1.500.000.0000

10. DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

10.1.1. Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice e INPC/IBGE.

10.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 85F0-DF07-CD0D-43E3.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 85F0-DF07-CD0D-43E3.



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

questão.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de José Raydan/MG, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestação do serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestação do serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

11.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

11.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.4. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

11.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, a aqueles que:

11.4.1.1. Retardarem a execução do pregão;

11.4.1.2. Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

11.4.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

12. DA RESCISÃO

12.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

12.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

13. DA CESSÃO

13.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante exceto nos casos previstos em lei.

14. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 006/2022, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 0038/2024, Processo Licitatório nº

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 85F0-DF07-CD0D-43E3.



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

0038/2024.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Santa Maria do Suaçuí/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2. Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

José Raydan/MG, 4 de novembro de 2024.

Paulo Peixoto do Amaral
Responsável legal do CONTRATANTE

FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS LIMA - 08978545785
SEGUROS SURA S.A.
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF: 032.791.736-98

2ª

CPF: 079.328.016-30

Publicado na data de / /, nos termos do
Art. 54 da Lei 14.133/21.

Ass. Responsável pela Publicação

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 85F0-DF07-CD0D-43E3.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/85F0-DF07-CD0D-43E3> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 85F0-DF07-CD0D-43E3



Hash do Documento

114A09D411584205A25C398EEA1093A5582C5F61E95965F0E02B0793F3F97F73

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/11/2024 é(são) :

- ☒ Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima (Parte - SEGUROS SURA
S.A.) - 089.785.457-85 em 04/11/2024 15:52 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 04/11/2024 é(são) :

- ☒ Aretusa Paula Freitas Lutkenhaus - 076.261.976-74 em
04/11/2024 15:26 UTC-03:00

